

RESOLUÇÃO N.º 408/2023-CAD/UEMA

Altera o Programa Bolsa Permanência para discentes da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração - CAD, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu artigo 40, incisos XIX e XXIII;

considerando a ocorrência de expressiva evasão entre alunos dos cursos de graduação regulares presenciais e a distância;

considerando que as evasões se verificam, sobretudo, entre alunos oriundos de escolas públicas que estão cursando os dois primeiros anos acadêmicos situados em faixas de renda familiar que caracterize vulnerabilidade socioeconômica e que não desenvolvem qualquer atividade profissional;

considerando a importância de incentivar a permanência dos discentes vulneráveis financeiramente nas atividades acadêmicas do ensino de graduação;

considerando que o Programa Bolsa Permanência tem a finalidade de contribuir para a assiduidade de alunos de cursos de graduação presenciais e a distância em situação regular de ensino e de minimizar a vulnerabilidade socioeconômica por meio da concessão de apoio financeiro em contrapartida à participação desses alunos nas atividades administrativas da Universidade;

considerando o que consta no Processo n.º 22593/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Programa Bolsa Permanência para discentes da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

Art. 2º O valor do auxílio e o número de beneficiários do Programa Bolsa Permanência serão definidos por meio de Edital, podendo ocorrer reduções ou acréscimos, conforme disponibilidade orçamentário-financeira da UEMA.

Art. 3º Poderão participar da Programa Bolsa Permanência os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação presencial e a distância da





UEMA, que tenham cursado o ensino médio em escolas públicas e com comprovada situação de vulnerabilidade econômica.

- Art. 4º A Bolsa Permanência será concedida pelo prazo de 01 (um) ano, podendo o discente concorrer a uma nova oferta pelo prazo improrrogável de 01 (um) ano, totalizando 04 (quatro) semestres.
- Art. 5º A permanência do discente na Bolsa Permanência estarão condicionadas à avaliação trimestral do aluno, tendo como critérios básicos o desempenho, a assiduidade e a pontualidade.

Art. 6º O discente não poderá participar do processo de seleção quando:

- a) estiver formado;
- b) possuir vínculo empregatício de qualquer natureza;
- c) receber bolsas e outros auxílios da Universidade.

Parágrafo único. O discente beneficiário do Programa Bolsa Permanência não terá direito a férias do setor que estiver exercendo suas atividades.

- Art. 7º A carga horária semanal de contrapartida da Bolsa Permanência será de 20 (vinte) horas semanais, desenvolvidas em um turno de 04 (quatro) horas/dia consecutivos e não coincidentes com o horário das aulas.
- Art. 8º A prestação de serviços correspondente à contrapartida da Bolsa Permanência será desenvolvida em setores administrativos da UEMA, previamente selecionados mediante apresentação de programa de trabalho a ser executado pelo aluno bolsista sob a supervisão de profissional lotado no setor.
- Art. 9º As regras e condições para seleção dos bolsistas e para seleção dos setores de trabalho na UEMA constarão em editais específicos.
- Art. 10 A Coordenação do Programa Bolsa Permanência é responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis PROEXAE, a quem compete:
 - a) elaborar editais;
- b) selecionar bolsistas e setores administrativos da UEMA demandantes bolsistas;
- c) publicar, divulgar resultado dos editais e distribuir os bolsistas selecionados;





- d) orientar, acompanhar e avaliar as questões relativas ao Programa Bolsa Permanência;
 - e) Expedir certificados aos bolsistas.
 - Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela PROEXAE.
 - Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 24 de abril de 2023.

Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana Reitor